



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

1ª. VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA  
COMARCA DE BAURU - SP

PORTARIA nº 001/2013

O Doutor **DAVI MÁRCIO PRADO SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara das Execuções Criminais e Corregedor dos Presídios da Comarca de Bauru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei nº 7.210/84,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei n. 12.736, de 30 de novembro de 2012, que alterou a redação do art. 387 do Código de Processo Penal de modo a prever na sentença penal condenatória a consideração da detração penal para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade, visando com isso facilitar o acesso dos sentenciados ao direito à primeira progressão de regime;

**CONSIDERANDO** que a fixação do regime inicial de cumprimento de pena pelo Juízo de conhecimento, uma vez transitada em julgado a sentença penal condenatória, vincula o Juízo da Execução (art. 110 da LEP), salvo em decorrência da existência de fatos supervenientes;

**CONSIDERANDO** que ressalvada a existência de requisição judicial, é possível que o Juízo da condenação não receba informações sobre a conduta carcerária do preso e sobre a existência de faltas disciplinares no período de prisão provisória, situação que influi na progressão de regime, conforme disposto no art. 112 da LEP;

**CONSIDERANDO** que o encaminhamento do atestado de conduta carcerária aos Juizes Criminais responsáveis por processos de réus presos



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

seria benéfico não só como auxílio para a correta aplicação da Lei 12.736/12, mas, também, para os próprios réus, como forma de se evitar futuros incidentes e questionamentos na fase de execução de pena que podem atrasar o processamento de benefícios;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Sempre que houver requisição judicial de preso para interrogatório, as unidades prisionais sob jurisdição deste Juízo deverão encaminhar ao Juízo Criminal requisitante o atestado de conduta carcerária, mencionando a existência de eventuais faltas disciplinares.

§1º. A comunicação deverá ser renovada sempre que houver alteração na conduta carcerária do preso.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se a presente portaria e autue-se cópia dela para o processamento das providências cabíveis. Cumpra-se. Cientifique-se e comunique-se com cópia, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a Secretaria de Administração Penitenciária e as unidades prisionais sob jurisdição desta Vara. Afixe-se, ainda, no local de costume.

Bauru, 11 de janeiro de 2013.

  
DAVI MÁRCIO PRADO SILVA

Juiz de Direito